



EMENDA REGIMENTAL Nº 5, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 359, parágrafo único e 360, I do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

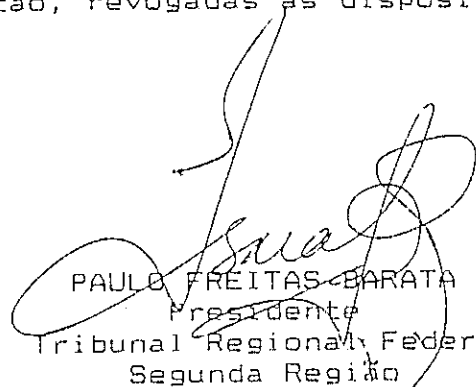
Art. 1º - O artigo 26 e seus incisos, do Regimento Interno passam a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - Na promoção de Juiz Federal, serão obedecidas as seguintes regras:

I - a antiguidade e o merecimento serão apurados na classe de Juiz Federal;

II - a promoção por merecimento pressupõe o exercício mínimo por cinco anos na classe."

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO FREITAS BARATA
Presidente
Tribunal Regional Federal
Segunda Região